

Informe Mensal

Janeiro/2010

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - VENCIMENTOS

VCTO.	IMPOSTOS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	DOCUMENTO
07/01	FGTS	GRF
11/01	ISSQN	GUIA RECOL.
12/01	ICMS COMÉRCIO	GA
15/01	<u>INSS MENSAL (CONTRIB. INDIVIDUAL)</u>	<u>GPS - CÓD.</u>
	>> FACULTATIVO	1406
	>> AUTÔNOMO	1007
	>> EMPREGADO DOMÉSTICO	1600
20/01	<u>IR FONTE</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> ALUGUEIS PAGOS PF	3208
	>> TRABALHO ASSALARIADO	0561
	>> SERVS. PRESTADOS PJ	1708
	SIMPLES NACIONAL	DAS
	<u>INSS NORMAL</u>	<u>GPS - CÓD.</u>
	>> SIMPLES NACIONAL	2003
	>> EMPRESAS EM GERAL	2100
21/01	ICMS INDÚSTRIA	GA
25/01	<u>PIS</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO PRESUMIDO	8109
	>> LUCRO REAL	6912

VCTO.	IMPOSTOS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	DOCUMENTO
25/01	<u>COFINS</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO PRESUMIDO	2172
	>> LUCRO REAL	5856
	<u>IPI</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> OUTROS PRODUTOS	5123
25/01	PARCELAMENTO ESTADUAL	GA
29/01	PARCELAMENTO MUNICIPAL	GUIA RECOL.
	PARCELAMENTO FEDERAL	DARF
	<u>IRPJ MENSAL</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO REAL ESTIMATIVA	5993
	<u>CSLL MENSAL</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO REAL ESTIMATIVA	2484
	<u>IRPJ TRIMESTRAL</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO PRESUMIDO	2089
	>> LUCRO REAL	3373
	<u>CSLL TRIMESTRAL</u>	<u>DARF - CÓD.</u>
	>> LUCRO PRESUMIDO	2372
	>> LUCRO REAL	6012
	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	GRCS

INDICADORES

SELIC		TJLP		SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO FAMÍLIA
12/2009		12/2009	0,50%	Nacional R\$ 465,00	Quem receba até R\$ 500,40 Benefício de R\$ 25,66
11/2009	0,66%	11/2009	0,50%		
10/2009	0,69%	10/2009	0,50%	Regional R\$ 511,29 – R\$ 523,07 R\$ 534,85 – R\$ 556,06 Cada faixa atende categorias específicas.	Quem receba de R\$ 500,41 até R\$ 752,12 Benefício de R\$ 18,08
09/2009	0,69%	09/2009	0,50%		
08/2009	0,69%	08/2009	0,50%		
07/2009	0,79%	07/2009	0,50%		
06/2009	0,76%	06/2009	0,5208%		
Fonte RFB		Fonte RFB			

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Salário de Contribuição	Alíquota
Até R\$ 965,67	8,00%
De R\$ 965,68 até R\$ 1.609,45	9,00%
De R\$ 1.609,46 até R\$ 3.218,90	11,00%

TABELA PROGRESSIVA PARA O CÁLCULO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011, ANO-CALENDÁRIO DE 2010

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota	Parcela a deduzir
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,50 %	R\$ 112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15,00 %	R\$ 280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,50 %	R\$ 505,62
Acima de 3.743,19	27,50 %	R\$ 692,78

Índices coletados e agenda de vencimentos elaborada com base nas publicações e na legislação vigente em 15 de Dezembro de 2009.

1. DATAS COMEMORATIVAS

Farmacêutico – 20/01

A Pauleski parabeniza os profissionais, ao lado citados, pelos seus dias:

2. CRÉDITOS DE ICMS - EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL - TRANSFERÊNCIAS

As empresas optantes pelo Simples Nacional, enquadradas na modalidade de EPP (Empresas de Pequeno Porte) podem transferir créditos de ICMS, quando cabíveis, para empresas não optantes pelo Simples Nacional, desde que as mercadorias adquiridas sejam destinadas a industrialização ou comercialização e que haja incidência do imposto na referida operação.

Na hipótese de devolução de mercadoria a contribuinte não optante pelo Simples Nacional, a ME e a EPP farão a indicação no campo "Informações Complementares", ou no corpo da Nota Fiscal Modelo 1, 1-A, ou Avulsa, da base de cálculo, do imposto destacado e do número da Nota Fiscal de compra da mercadoria devolvida.

A EPP optante pelo Simples Nacional que emitir documento fiscal com direito ao crédito de ICMS, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão: "PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ ____; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE __%, NOS TERMOS DO ARTGO 23 DA LC 123".

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito corresponderá ao percentual previsto nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que ela estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA – TÓPICOS IMPORTANTES

3.1. ANTECIPAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A formalização das rescisões de contrato de trabalho deverão ser antecipadas para o dia útil imediatamente anterior se o dia do vencimento do termo final recair em sábados, domingos ou feriados. A empresa que não cumprir tal obrigação está sujeita à Autuação Administrativa e ao pagamento, em favor do empregado, de multa no valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora.

3.2. DOCUMENTOS DATADOS

Os recibos, de Salário, de Férias, de Vale Transporte, as Rescisões de Contrato e quaisquer outros documentos pertinentes aos empregados, deverão conter, obrigatoriamente, a data.

Muitos empresários, ao detectarem a omissão no preenchimento deste campo, acabam apondo, a próprio punho. Outros, deixam em branco.

Informa-se que este procedimento poderá acarretar em problemas futuros perante a Justiça do Trabalho.

Informa-se também que os salários devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.3. ADMISSÕES E HORAS EXTRAS

Solicita-se, às empresas, que ao admitirem empregados, informem tal fato ao escritório até o dia 20 (vinte) do próprio mês.

Em relação às horas extras, solicita-se que as mesmas estejam disponíveis, impreterivelmente, até o final do dia 26, de cada mês.

3.4. RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais dos empregados, a serem homologadas no Sindicato da categoria, quando pagas em dinheiro e tendo como preposto um funcionário da Pauleski, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas por um representante da empresa.

Como grande parte das rescisões envolvem valores expressivos, a Pauleski resolveu adotar este sistema, como prevenção a eventuais sinistros, preservando também a segurança e integridade do funcionário delegado a tal serviço.

3.5. CTPS - ATUALIZAÇÃO

Solicita-se, às empresas, que remetam as Carteiras de Trabalho de seus empregados para atualização das anotações.

Cabe atualização da CTPS nas seguintes situações:

- Reajuste salarial;
- Gozo de férias;
- Contribuição Sindical;
- Alteração de função.

3.6. VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Não existe determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do vale-transporte, então, o empregado utilizando-se de transporte coletivo por mínima que seja a distância, o empregador é obrigado a fornecê-los.

O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, está desobrigado do pagamento do vale-transporte.

O empregador está proibido de substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto, se houver falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte (dos fornecedores), necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

A concessão do vale-transporte autoriza o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), a empresa poderá optar por uma das situações abaixo:

- a) exigir que o empregado devolva os vales-transporte não utilizados;
- b) no mês seguinte, quando da concessão do vale, a empresa poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior; ou
- c) multiplicar os vales não utilizados pelo valor real dos mesmos, e descontá-los, integralmente do salário do empregado.

O vale-transporte no que se refere à contribuição do empregador:

- não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS;
- não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (13º salário);
- não configura rendimento tributável do beneficiário.

A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir vale-transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

A aquisição deve ser feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento do usuário.

A compra do vale-transporte deve ser comprovada através de recibo seqüencialmente numerado, emitido pelo vendedor, contendo: a) o período a que se refere; b) a quantidade de vale-transporte vendida e a quantidade de empregados a que se destina; e c) nome, endereço e número de inscrição da compradora no CNPJ.